

LEI MUNICIPAL Nº 004/89

EMENTA: dispõe sobre doação de uma área de terra medindo 832,40m<sup>2</sup> ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com que se encontra consubstanciado no Decreto-lei nº 285, de 15 de maio de 1970 (Organização Municipal do Estado de Pernambuco) em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a doar ao BANCO DO BRASIL S. A., uma área de terra medindo 40 (quarenta) metros de frente, confrontamente com a Rua Hisbelo de Queiroz Campos; 40 (quarenta) metros de fundos, confrontando-se com a Rua Oedro Guenes; 21,63 (vinte e um metros e sessenta e três centímetros) do lado direito, confrontando-se com o prédio da Agência do BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-BANDEPE, e 20 (vinte) metros do lado esquerdo, confrontando-se com a PRAÇA PROJETADA, totalizando uma área de 832,40m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e dois vírgula quarenta) metros quadrados, conforme croqui anexo.

ART. 2º - O imóvel constante do Artigo anterior, atualmente sem utilização ao serviço público municipal, destina-se exclusivamente à construção do prédio para funcionamento da referida instituição financeira, devendo o mesmo ser revertido ao Patrimônio do Município, independente de Ação Judicial, se lhe for dada destinação diversa da que se encon-



continuação.

tra prevista nesta Lei, ou deixa de cumprir com as determinações e exigências da municipalidade e do Patrimônio Histórico do Estado de Pernambuco.

ART. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar da dita instituição financeira, como condição "SINE QUA NON" que seja feita toda a infraestrutura necessária, tais como: urbanização da Praça Pedro Guenes, iluminação condizente com o Projeto arquitetônico, limpeza e cobertura total de toda a extensão do canal existente na localidade, bem como o prosseguimento da área já coberta até o final do mesmo, sujeito a embargo das obras no caso do não cumprimento das exigências contidas nesta Lei.

ART. 4º - Deve a instituição Financeira mencionada nesta Lei, manter contato com a direção do Patrimônio Histórico do Estado de Pernambuco, objetivando apreciar o PROJETO ARQUITETÔNICO do prédio a ser construído, para que não venha no futuro a criar problemas com os imóveis tombados nesta cidade, visto que, os projetos de construção deverão seguir as mesmas linhas arquitetônicas dos imóveis já existentes.

ART. 5º - AO BANCO DO BRASIL S. A., O Chefe do Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus, concede o prazo de 12 (doze) meses a partir da vigência desta Lei, para conclusão das obras bem como a instalação da Agência, não satisfeita tal exigência legal, o imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio deste Município com todas as benfeitorias nele existente, independente de indenização por parte da Prefeitura Municipal local não cabendo qualquer tipo de Ação Judicial.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Continuação.

rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE  
DEUS, EM 25 DE MAIO DE 1989.

JOSÉ EDSON DE SOUSA

- PREFEITO EM EXERCÍCIO -